Publicado em 24/07/2018
Através do MURAL
Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI MUNICIPAL Nº 3.031, DE 24 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências".

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME,** instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º. Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FME:**

I- recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.**

I- **Art. 3º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FME será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, Órgão da Administração Pública Municipal, através do Secretário Municipal da Pasta, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do **Fundo Municipal de Educação- FME** integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal da Educação de Nova Bassano, RS:

I- gerir o Fundo Municipal da Educação- FME, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Município;

Publicado em 24/07/2018
Através do MURAL
Secretaria Municipal da Administração

II- submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais da receita e despesa do FME;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administradores pelo FME.

Art. 5º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I- Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Educação- FME;

II- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso; realizar pagamentos, transferências, aplicações, extratos e afins, através de meio eletrônico.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda relativamente ao Fundo Municipal da Educação:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas em Assembleia Geral, se for o caso, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal da Fazenda;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III- manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV- encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social) do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação.

V- firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI- apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII- manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal da Educação- FME serão aplicados em:

Publicado em 24/07/2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

I- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III- apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV- apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V- democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices de tais desigualdades;

VI- financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste Município.

Art. 8º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e apreciação do Conselho Municipal da Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 9º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Educação – CME e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica ou ainda em consonância às legislações vigentes.

Art. 10. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Nova Bassano e todos os relatórios gerados deverão ser devidamente submetidos à aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal da Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 24/07/2018
Através do MURAL
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem Nº 49/2018 Nova Bassano, 12 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O apenso Projeto de Lei que submetemos à apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, *em regime de urgência,* objetiva Criar o Fundo Municipal da Educação – FME, que será o instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FME - será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, Órgão da Administração Pública Municipal, através do Secretário Municipal da Pasta, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundo Municipal da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O orçamento do **Fundo Municipal de Educação- FME-** integrará o orçamento geral do Município.

Da mesma forma que os demais Fundos municipais, o FME deve ser criado através de Lei Municipal e, em vista disso, contamos com a apreciação dos Nobres Edis ao Projeto de Lei em pauta, e solicitamos sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Publicado em 24/07/2018
MURAL
Secretaria Municipal da Administração

Solicitação Nº 17/2018

Nova Bassano, 12 de março de 2018.

Ao Setor de Administração

Secretária Leda Maria Ravanello

Com os nossos cumprimentos solicitamos que seja providenciado **Projeto de Lei que viabilize a Criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,** tendo em vista a necessidade de atendimento a solicitação, **de acordo com a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018, que determina que as contas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente).**

De acordo com o Ato Normativo, as contas específicas do FUNDEB/STN devem ser abertas e mantidas no CNPJ, da instituição financeira escolhida, da agência e da conta bancária específica deverão ser declaradas no Cadastro do Conselho do FUNDEB do município no sistema CACS-FUNDEB.

Desde já agradecemos os encaminhamentos necessários.

Salete T. C. Bongiovanni
Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni

Secretária Municipal de Educação